



Recurso: Recurso Administrativo referente à Concorrência Pública 001/2011

Protocolo: 11.103.119-3

DECISÃO

A empresa TIF COMUNICAÇÃO LTDA impetrou recurso administrativo contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Resolução 005/2011, de considerar classificada a empresa OPUSMÚTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA S.A.

A empresa ofereceu recurso administrativo, alegando que a empresa OPUSMÚTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA S.A. descumpriu o Edital sob diversas perspectivas ao incluir em sua proposta técnica um serviço (Evento) e seu custo, cuja execução é expressamente vedada pela Lei 12.232/2010 e pelo Edital.

Alegou também que a proposta deixou de contemplar no custo do evento os cachês pagos aos artistas e que é expressamente exigido pelo Edital.

Requer após análise e reconsideração a desclassificação da empresa OPUSMÚTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA S.A.

A Comissão Especial de Licitação encaminhou o recurso para a empresa OPUSMÚTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA S.A. que apresentou a sua defesa em data de 12 de janeiro, sustentando que a ação descrita e denominada evento, não se tratava do "evento festivo" vedado pela Lei 12.232/2010 e pelo Edital, mas sim de uma forma inovadora de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, estando, portanto, sua proposta, bem como, a cotação do custo da ação publicitária em perfeita consonância com a referida Lei e o Edital; sustenta ainda que não previu a inclusão do cachê dos artistas



porque partiu do pressuposto que os depoimentos de artistas e empresários paranaenses seria concedido gratuitamente.

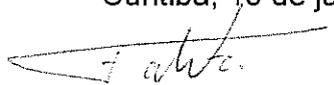
Por se tratar de recurso que para a análise é necessário conhecimento técnico, o recurso da Agência TIF e as contrarrazões da Agência OPUS foram encaminhados à Subcomissão Técnica, conforme previsto do subitem 19.3.1 do Edital.

A subcomissão técnica, manifestou-se pela manutenção da recorrida no certame, em razão de:

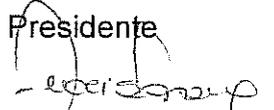
“Com efeito, tomando por base todos estes conceitos e parâmetros, chega-se a conclusão de que a ação descrita como “evento” na página 9 do Plano de Comunicação da Agência OPUS não se tratou de um “evento festivo”, mas sim, de uma ação publicitária denominada de “evento”, em razão de se tratar de uma forma inovadora de não mídia, a qual, pela sua singularidade, não possui uma denominação específica nas atividades desenvolvidas dentro do ramo publicitário. Conseqüentemente, a cotação do custo desta ação publicitária não pode ser entendido como cotação de item alheio ao edital. Assim, diante do exposto, a Subcomissão Técnica entende que a ação publicitária apresentada pela recorrida e denominada “evento” não se confunde com um “evento festivo” vedado pela Lei nº 12.232/10 e pelo Edital, mas sim, de uma forma de não mídia, criada dentro dos parâmetros indicados pelo inciso III do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10 e da alínea “b” do subitem 3.1.1 do Edital, portanto a cotação desta ação está em consonância com os subitens 11.3.4, 11.3.4.2 e a não inclusão do cachê dos artistas também não invalida a proposta, uma vez que se o cachê não foi incluído é porque dentro desta ação não se considerou isto como um custo e se não há custo não há porque ser computado.”

Destarte, a Comissão Especial de Licitação evocando o princípio da razoabilidade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve, com base na manifestação da subcomissão técnica manter a classificação da empresa OPUSMÚLTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA S.A.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.


Fabrício Ferreira

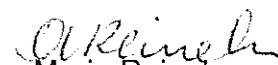
Presidente


Florisday da Fonseca

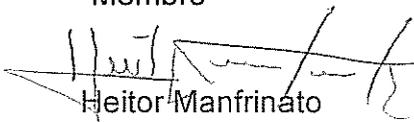
Membro


Carla Regina Barreto Carnieri

Membro


Dirce Maria Reinehr

Membro


Heitor Manfrinato

Membro